

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-170/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-058/2015 CONFORME PROCESSO-401/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/10/2015 15:12:27

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 058/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 058/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir e dá providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir. Informam que o projeto é de extrema importância considerando que existem muitos projetos parados, protocolados antes da promulgação do novo PDDI, pendentes de regularização e a legislação anterior permite que os projetos fossem aprovados e executados com a compra de índice vinculada ao habite-se. Esses índices são provenientes da transferência do direitos de construir que tem o mesmo objetivo que o ATAR que é a preservação do meio ambiente, seja pela desapropriação de área com a troca po índices construtivos (TDC) e/ou pela aquisição de áreas de interesse ambiental e paisagístico. Considerando a escassez de índices no mercado e os projetos protocolados sem solução, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento entendeu importante construir uma legislação municipal que autoriza o município a efetuar a venda de índices para as

obras protocoladas antes da promulgação da lei nº 3296/2014.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 8 de Outubro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator